

## **REGULAMENTO INTERNO N° 01/2020**

Estabelece regras para a Política do Programa de Transferência Externa do Centro Universitário Internacional UNINTER.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente Regulamento versa sobre as condições gerais, regras de concessão e restrições da Política de Transferência Externa do Centro Universitário Internacional UNINTER.

### **CAPÍTULO II**

#### **SEÇÃO I DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**Art. 2º.** A UNINTER EDUCACIONAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Saldanha Marinho, 131 - Centro, Curitiba/PR - CEP 80.410-150, inscrita no CNPJ sob o nº 02.261.854/0001-57, mantenedora do Centro Universitário Internacional UNINTER doravante denominada UNINTER ou INSTITUIÇÃO DE DESTINO, concede aos candidatos participantes deste REGULAMENTO o(s) benefício(s) descrito(s) a seguir, salvo exceções ou quando disposto expressamente em contrário.

#### **SEÇÃO II DO CONCEITO**

**Art. 3º.** Para fins do presente regulamento, considera-se “transferência voluntária externa” a passagem do vínculo que um aluno tem com determinado estabelecimento de ensino, no qual está regularmente matriculado ou com matrícula trancada (instituição de origem), para outro no qual pretende matricular-se (instituição de destino).

### **SEÇÃO III DO OBJETO**

**Art. 4º.** O programa de descontos para transferência externa é uma ação promocional que consiste na concessão de descontos para os alunos da graduação que realizarem transferência voluntária externa de outra Instituição de Ensino Superior (IES) para o Centro Universitário Internacional UNINTER, nos termos estabelecidos neste regulamento.

**Art. 5º.** Os descontos deste Programa estão estabelecidos no site UNINTER, endereço eletrônico <https://www.uninter.com/> .

### **SEÇÃO IV DA VIGÊNCIA**

**Art. 6º.** As condições dispostas nesse regulamento são válidas para os Processos Seletivos realizados durante o ano letivo de 2020.

### **SEÇÃO V DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 7º.** O Centro Universitário Internacional UNINTER aceitará a transferência voluntária externa de alunos de outras Instituições de Ensino Superior (IES), nos termos aqui dispostos e de acordo com a legislação específica vigente, desde que:

- I-** Haja vaga disponível para o curso pretendido;
- II-** O curso desejado pelo candidato seja o mesmo ou pertença à mesma área de conhecimento ou áreas afins do curso no qual ele esteja matriculado ou que tenha vínculo na instituição de origem;
- III-** O candidato tenha vínculo (em situação de matrícula ativa ou trancada) em curso superior de graduação com a instituição de origem, e que esta seja credenciada pelo Ministério da Educação (MEC);
- IV-** Haja tempo hábil para a conclusão do curso pretendido, respeitando o período

máximo para sua integralização;

- V-** O candidato se inscreva no Programa de Transferência como forma de ingresso, por meio dos eventos de “TRANSFERÊNCIA EXTERNA” indicados no site do UNINTER durante o ano letivo de 2020;
- VI-** O candidato efetue a matrícula dentro do período vigente do evento, indicado no site UNINTER.

## **SEÇÃO VI**

### **DOS PROCEDIMENTOS PARA INGRESSO**

**Art. 8º.** O candidato deverá apresentar a comprovação do vínculo de matrícula com a instituição de origem no ato da matrícula, ou em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do requerimento de transferência externa.

**Art. 9º.** Os documentos a serem apresentados são:

- I-** Histórico Escolar do Ensino Superior ou Declaração de Matrícula com a instituição de origem, com a finalidade de transferência externa, e que ateste vínculo de matrícula no período letivo anterior ao que o aluno está ingressando no UNINTER;
- II-** A Declaração de Matrícula e/ou o Histórico Escolar não poderão ter data de emissão maiores que quatro meses anteriores à data de matrícula no UNINTER;
- III-** Se for apresentada declaração de vínculo de matrícula trancada, o documento deverá conter o prazo máximo de trancamento;
- IV-** Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Diploma de Graduação devidamente registrado e,
- V-** Demais documentos necessários para os registros acadêmicos, conforme disposto nos editais para ingresso e/ou Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser assinado pelo aluno e a mantenedora UNINTER EDUCACIONAL S/A.

§ 1º Os candidatos que não apresentarem os comprovantes de vínculo de matrícula válidos com a Instituição de origem não poderão participar deste programa, sob pena do cancelamento da matrícula.

§ 2º Eventual pendência de comprovante de escolaridade deverá ser regularizada em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do dia de início das aulas, sob pena de o vínculo de matrícula ser encerrado.

**Art. 10.** Não serão aceitas solicitações de transferência quando:

- a) o candidato estiver em situação de abandono na instituição de origem;
- b) o candidato estiver desligado da instituição de origem.

Para este último caso, o candidato interessado em ingressar no Centro Universitário Internacional UNINTER deverá passar por processo seletivo, conforme cronograma disponível no site UNINTER.

## SEÇÃO VII

### DAS EXCLUSÕES E RESTRIÇÕES

**Art. 11.** Os alunos provenientes de convênios corporativos que impliquem pagamento mediante desconto em folha de pagamento terão direito aos benefícios provenientes deste Programa, com exceção de cursos *in company* oriundos de parcerias firmadas entre empresas e a UNINTER Educacional S/A.

**Art. 12.** Em caso de trancamento, cancelamento, abandono ou transferência de matrícula, o aluno perderá o direito ao benefício definitivamente.

**Art. 13.** Os alunos beneficiados por bolsas de estudo integrais do Instituto Brasileiro de Graduação, Pós-Graduação e Extensão (IBGPEX) não terão direito aos benefícios provenientes deste Programa.

## **SEÇÃO VIII**

### **DO DESCONTO**

**Art. 14.** O desconto objeto deste regulamento NÃO SERÁ CUMULATIVO com eventuais benefícios, promocionais ou não, concedidos pela instituição de ensino que importem em bônus ou desconto em mensalidade em especial - inclusive, mas não se limitando a descontos decorrentes de bolsa de estudos (PROUNI) ou financiamentos equivalentes, hipóteses em que o aluno beneficiário deverá optar pelo benefício que melhor lhe aprouver.

**Art. 15.** Os descontos somente serão aplicados para matrículas realizadas até a data indicada nos eventos relacionados no site UNINTER e no caso da permanência do aluno nesta Instituição, sem interrupção do curso (trancamento ou abandono), não sendo aplicáveis para dependências/reprovações e outros serviços que não estejam relacionados com a mensalidade, tais como: serviços acadêmicos complementares, provas de 2ª chamada e de recuperação, regimes tutoriais, análise de documentação para dispensa de disciplina, dentre outros.

**Art. 16.** O desconto não poderá ser aplicado em parcelas de acordos financeiros, mensalidades atrasadas, reprovações ou outras taxas de solicitações de serviços. O desconto somente será aplicado, exclusivamente, sobre o valor da mensalidade curricular.

**Art. 17.** O desconto é um benefício do aluno, sendo pessoal e intransferível, e não poderá ser trocado por qualquer outro benefício, prêmio, dinheiro ou qualquer outra forma de compensação financeira.

**Art. 18.** O desconto, ou parte dele, não poderá ser concedido a terceiros, ou utilizado para abater dívidas ou, ainda, utilizado em período posterior ao constante neste regulamento.

**Art. 19.** O aluno beneficiado perderá o direito ao desconto e ficará proibido de participar dos próximos semestres e/ou cursos anuais se:

- I- desrespeitar os termos deste Regulamento;
- II- apresentar documentos ou informações incorretas, inexatas, falsas, ou se fizer uso

de quaisquer meios ilícitos para a obtenção das vantagens constantes do presente Regulamento.

**Art. 20.** O desconto está vinculado ao pagamento das mensalidades até o seu vencimento. Caso o pagamento da mensalidade seja realizado em atraso, perde-se o desconto para a referida mensalidade. O desconto não será aplicado para negociação financeira de parcelas vencidas, sendo aplicado novamente nas mensalidades vincendas e somente após o acerto financeiro.

## **SEÇÃO IX**

### **DAS REGRAS**

**Art. 21.** Todos os cursos de graduação nas modalidades de ensino a distância e presencial e do regime semipresencial ofertados pelo UNINTER são participantes deste regulamento, desde que os candidatos preencham todos os requisitos.

**Art. 22.** A matrícula ficará condicionada ao deferimento do pedido de transferência, mediante análise documental apresentada nos termos da legislação vigente. As matrículas que não antederem à legislação serão indeferidas automaticamente.

**Art. 23.** A ausência de dados essenciais, informações divergentes, rasuras e ausência de assinaturas nos documentos que comprovam o vínculo de matrícula com a instituição de ensino são exemplos de casos de indeferimento do processo.

**Art. 24.** A critério da Coordenação de Curso pretendido poderão ser reaproveitadas disciplinas equivalentes obtidas pela aprovação em outros cursos de Graduação, por meio do processo de Dispensa de Disciplinas/Análise de Equivalência, a ser requerido pelo aluno, depois da efetivação da matrícula, via portal Univirtus, mediante envio de documentação, Histórico Escolar e Ementa/ Conteúdo Programático.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25.** A inscrição pelo candidato participante no curso pretendido será interpretada como:

- I- aceitação total e irrestrita pelo candidato de todos os itens deste Regulamento; e
- II- pela ciência dos termos do Edital de ingresso por transferência externa correspondente, disponibilizado no site do UNINTER.

**Art. 26.** O Centro Universitário Internacional UNINTER se reserva ao direito de modificar os termos desta Política a qualquer momento, bem como suspender ou encerrar o Programa devendo, entretanto, publicar às partes interessadas o aviso de suspensão, encerramento e/ou modificação, conforme o caso. Esta comunicação ocorrerá pelos meios de divulgação já utilizados para a publicação deste regulamento.

**Art. 27.** Caberá, exclusivamente, ao Centro Universitário Internacional UNINTER avaliar e decidir sobre os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Regulamento.

**Art. 28.** Elege-se o Foro central da comarca de Curitiba – Paraná para dirimir questões oriundas deste Regulamento.

**Art. 29.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Prof. Dr. Benhur Etelberto Gaio  
Reitor

Centro Universitário Internacional UNINTER